



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



ATA DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2022; EDITAL Nº 80/2022; TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022

Às 14:00h do dia 12 de Agosto de 2022, na sala de licitações desta Prefeitura, localizada à Avenida Gabriel Garcia Leal, nº 676, Pq. Maracá, reuniu-se a Comissão Julgadora Permanente de Licitação para, após suspender a Sessão Pública de 26/07/2022 com o propósito de colher Parecer Técnico sobre a matéria, proceder ao julgamento dos documentos de Habilitação apresentados no âmbito do presente certame, mais especificamente sobre aqueles relacionados à Qualificação Técnica da única licitante credenciada. De acordo com o respectivo Parecer, emitido em 05/08/2022 pelo Engº Responsável Técnico pelo Projeto Básico, o Sr. Said Abou Hammine Filho: "A empresa não apresentou comprovação técnico-profissional relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber itens 2.6.1, 3.5.1, 3.6.1 e 3.6.3, tendo atendido apenas o item 5.4.1, pelos itens 15.02.005 da planilha anexa a CAT, portanto, sendo considerado como NÃO ATENDIDO a este quesito de qualificação". Em seguida, o mesmo Parecer informa: "A licitante apresentou Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Colômbia, constando a execução parcial do Contrato nº 049/2022 e assinado pelo engenheiro civil Alberto Wagner Thomé em 14 de julho de 2022. Para fins dessa análise foram considerados os itens 15.03, 16.13, 24.01 e 33.10 da planilha constante no referido atestado. Consideramos ATENDIDO este item, tendo em vista que a licitante apresentou confirmação de ter executado obras/serviços de engenharia semelhantes na complexidade tecnológica e operacional, observando-se as seguintes parcelas de maior relevância, que correspondem a 50% do objeto a ser contratado, conforme Edital". Por fim conclui o Parecer: "de acordo com o exposto, opinamos pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa HD SOLUÇÕES EM URBANIZAÇÃO LTDA., tendo em vista o não cumprimento dos requisitos de habilitação relativo a capacitação técnico-profissional previstos no item 7.3.3 do Edital". Passando às considerações desta Comissão de Licitação e observando o que rege o Edital em seu item 7.3.4., subitem 7.3.4.1. e Súmula 24, á saber:

7.3.4. Quanto à **capacitação técnico-operacional**: possuir aptidão para a execução dos serviços, mediante a apresentação de Atestado, confirmando que a Empresa Licitante executou a qualquer tempo, obras/serviços de engenharia semelhantes na complexidade tecnológica e operacional, observando-se as seguintes parcelas de maior relevância, que correspondem a 50% do objeto a ser contratado (Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo):

7.3.4.1. Os itens de maior relevância são: **2.6.1, 3.5.1, 3.6.1, 3.6.3 e 5.4.1** da Planilha Orçamentária.

SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

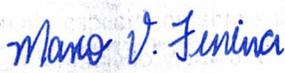
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



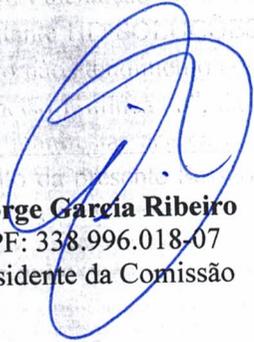
apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado. (grifo nosso)

É possível verificar, de acordo com a documentação apresentada pela licitante nos presentes autos - mais especificamente sob folhas 240 a 251, que o respectivo Atestado de Capacidade Técnica referenciado para a Qualificação Técnico-Operacional não se mostrou devidamente registrado na entidade profissional competente (entende-se CREA/SP) conforme preconiza a citada Súmula 24 do TCESP. Desta forma, com fulcro no Parecer Técnico retro e apoiada no Princípio da Vinculação ao Edital, esta Comissão decide, por unanimidade de seus membros, julgar a licitante HD SOLUÇÕES EM URBANIZAÇÃO LTDA **inabilitada** para prosseguir no certame pelo não atendimento aos itens 7.3.3 e 7.3.4 do Edital. Com base no Item 11 do Edital e Art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/93, abrimos o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a licitante se manifestar acerca de sua inabilitação. Nada mais havendo a tratar, foi definido o encerramento da presente Sessão e lavrada esta Ata, que foi lida, achada conforme e assinada pelos presentes.

Comissão Permanente de Licitação:


Marco Vinícius Ferreira
CPF: 399.314.838-06
Membro da Comissão


Zuleica Marques Figueiredo Borges
CPF: 196.409.258-29
Membro da Comissão


George Garcia Ribeiro
CPF: 338.996.018-07
Presidente da Comissão